



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 043/2022 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE INDICA

### RELATÓRIO

O projeto de nº 043/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú que trata de autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria de Educação.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

### DO MÉRITO

O projeto em comento trata de autorização ao Chefe do Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal em vigor.

Referida abertura justifica-se pela necessidade de inclusão de programações de despesas visando realizar desapropriação de imóvel para funcionamento de escola de ensino fundamental, bem como retificar as fontes de recursos com a despesa do auxílio tecnológico concedido em fevereiro de 2022.

A Lei Orçamentária Anual detalha todos os gastos que serão realizados pelo governo no exercício vigente, sendo, pois, aprovada no ano anterior.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Ciente da possibilidade de surgimento de modificações no orçamento vigente existe previsão constitucional para abertura de créditos não previstos no ano anterior, os chamados créditos adicionais.

O art. 158 da Lei Orgânica de Maracanaú dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias, *in verbis*:

Art. 153. É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

Resta clara a admissibilidade formal e material do projeto ora analisado.

### DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 043/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 08 de abril de 2022

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator CCJ